|  |
| --- |
| **AVISO CONJUNTO CGJ/2ª VICE 02/2021** |
|  |
|  |
| O Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, 2º Vice-Presidente e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, no uso de suas atribuições legais,  AVISAM aos Magistrados, Escrivães, Responsáveis pelo Expediente, Secretários de Juízes e demais servidores em atuação nas serventias com competência criminal, que, em aditamento ao Aviso Conjunto CGJ/2ª VICE n° 1/2021, devem ser observadas, para fins de execução do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, as regras estabelecidas nos artigos 285 a 292 do Código de Normas editado pela Corregedoria Geral da Justiça, esclarecendo que na Comarca da Capital e nos Fóruns Regionais, na hipótese de processos eletrônicos, enquanto não houver conexão entre os sistemas de informática, o Cartório do Juízo de conhecimento intimará o Promotor de Justiça celebrante/proponente da decisão homologatória do acordo, e este extrairá dos autos os arquivos necessários à instrução da execução, convertendo-os em formato PDF, se necessário, remetendo-os por e-mail (anpp.pep@mprj.mp.br) ao Promotor de Justiça com atribuição para a execução dos ANPPs, para cadastramento no sistema SEEU, deflagrando a execução.  Para deflagração da execução do ANPP junto à VEPEMA – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, bastará a juntada do instrumento do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP - e a decisão homologatória do acordo proferida pelo juiz do conhecimento, através do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada, salientando que os referidos documentos devem ser digitalizados em formato PDF para que sejam anexados ao SEEU.  Na hipótese de o Acordo de Não Persecução Penal – ANPP – envolver tão somente o pagamento de prestação pecuniária, o seu cumprimento se dará perante o juiz natural, sem que haja a deflagração da execução do ANPP junto à VEPEMA. Em caso de descumprimento e o acordo venha a ser rescindido, os autos retornam para o Promotor de Justiça celebrante para dar prosseguimento na ação penal.  Nos processos físicos, os autos devem ser encaminhados pelo juiz natural, através da mensageria, ao representante do Ministério Público celebrante, que deverá devolvê-los após a extração das cópias dos documentos que devem ser digitalizados e transformados em formato PDF. Caberá, ainda, ao referido membro do Ministério Público remetê-los por e-mail (anpp.pep@mprj.mp.br) ao Promotor de Justiça com atribuição para a execução dos ANPPs, para cadastramento no sistema SEEU e deflagração da execução.  Quanto aos juízos com competência criminal nas Comarcas do Interior, a unidade judicial deverá extrair a Guia de Penas ou Medidas Alternativas pelo sistema informatizado, encaminhando-a à Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA – vinculada ao juízo de conhecimento.  Este Aviso entrará em vigor na data de sua publicação.  Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.  Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**  Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro    Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro |